**QUADRO RESUMO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**
**PAC Nº: CMB0016/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E ESCALA DE 12X36 HORAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM/MG**
PARTICIPAÇÃO: **AMPLA CONCORRÊNCIA**
MODO DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
DATA DE FECHAMENTO DO ORÇAMENTO: **16/09/2026**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **29/10/2026 ÀS 09:00H**
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **17/11/2026 ÀS 09:00**
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **17/11/2026 ÀS 09:01H**
REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília – DF**
DIVULGAÇÃO DO EDITAL:
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp
- Portal de Compras Públicas (sessão pública): https://www.portaldecompraspublicas.com.br
- Site institucional da Câmara: https://www.camarabetim.mg.gov.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM/MG** – CMB, CNPJ nº 20.257.275/0001-12, com sede na Av. Gov. Valadares, nº 241, Betim/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **pregão.** na forma eletrônica, do tipo **menor preço**, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Orgânica do Município de Betim, pelo Regimento Interno e pelas normas próprias de licitações e contratos da Câmara Municipal de Betim, aplicando-se, no que couber, a legislação correlata, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra e gratuitamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas — plataforma utilizada para o processamento da sessão pública — e na página oficial da Câmara Municipal de Betim.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
**ANEXO II - DECLARAÇÃO VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL**
**ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**
**ANEXO IV – (SUPRIMIDO)**
**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra e escala de 12x36 horas, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Betim/MG,** conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.

**2. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor estimado para a contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo revelado somente após o encerramento da etapa de lances no âmbito do Portal de Compras Públicas e, concluído o processo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Betim.

**2.1.1.** O sigilo do valor estimado justifica-se porque se busca a apresentação de propostas e lances em consonância com o preço praticado no mercado, evitando que o orçamento aberto induza propostas e lances em torno do valor inicial, o que prejudicaria a obtenção da proposta mais vantajosa. A manutenção do sigilo até o encerramento da etapa de lances amplia a competitividade e a vantajosidade para a Câmara Municipal de Betim, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acesso dos órgãos de controle interno e externo.

**2.2.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2.2.1.** 01.01.01.122.0002.2005.3.3.90.37/1500000 – Locação de Mão de Obra – Operacionalização dos Serviços Administrativos, no exercício de 2026, com previsão para o exercício subsequente, na dotação equivalente.

**3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolado exclusivamente por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

**3.1.1.** O agente de contratação/pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Betim.

**3.1.2.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, através do endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**3.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo licitatório.
**3.3.** Denúncias, petições e impugnações anônimas, desprovidas de fundamento, ou que versem sobre matéria manifestamente protelatória, não serão conhecidas e serão arquivadas.
**3.4.** A não impugnação do Edital, na forma e no prazo definidos neste item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame, sem prejuízo da possibilidade de arguição de nulidade absoluta em fase própria
**3.5.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, ressalvados os casos em que a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
**3.6.** Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação pelo mesmo meio de sua divulgação inicial — inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, além da reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes

**4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste instrumento convocatório, poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente estabelecidos no País e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**4.1.1.** Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto, que compreende serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados com subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, nos termos do art. 16, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

**4.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
**4.3.** Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4º da Lei federal nº 14.133/21.
**4.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável:**

**4.4.1.** quem não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

**4.4.2.** o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.4.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.4.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.4.5.** quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.4.8.** agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 público do órgão ou entidade licitante;

**4.4.9.** quem esteja proibido de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.10.** o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador, o Secretário Municipal e o Secretário Adjunto não podem contratar com o Município, subsistindo a proibição até três meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

**4.5.** As pessoas jurídicas reunidas em consórcios **não poderão** participar da licitação.

**4.5.1.** Justifica-se a vedação ao consórcio pela baixa complexidade do objeto, que não demanda a soma de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de um agente econômico.

**4.6.** O impedimento de que trata o item 4.4.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

**4.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.9.** O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**4.10.** A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) fornecedor(es) vencedor(es), devendo ser apresentados em formato digital.

**5.1.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

**5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante, que deverá estar acompanhada de suas alterações ou da consolidação respectiva:

**5.2.1.** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.2.1.1.** no caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**5.2.2.** em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**5.2.3.** no caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.3.1.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**5.2.4.** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**5.2.4.1.** decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**5.2.4.2.** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** da licitante:

**5.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**5.3.2.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atualizada;

**5.3.3.** prova de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, para com as Fazendas:

**5.3.3.1.** Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social/INSS);



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**5.3.3.2.** Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.3.3.3.** Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**5.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, disponibilizada em página eletrônica oficial da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.5.1.** caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, da licitante:

**5.4.1. Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso, emitida nos últimos 6 (seis) meses;

**5.4.1.1.** na hipótese de a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial ser positiva, o licitante deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis de todas as licitantes, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

**5.4.2.1.** empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo MEI, ME e EPP e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

**5.4.2.2.** empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo MEI, ME e EPP e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, juntamente com o comprovante de recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

**5.4.2.3.** sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

**5.4.2.4.** sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

**5.4.2.5.** A exigência deste item aplica-se a todas as licitantes, inclusive ME, EPP e MEI, ainda que optantes pelo Simples Nacional, independentemente de eventual dispensa de escrituração contábil para fins tributários (ECF/Sped), de registro empresarial simplificado (LC nº 123/2006; Lei nº 14.195/2021 — Lei do Ambiente de Negócios) ou de dispensa civil de escrituração aplicável apenas ao pequeno empresário de que trata o art. 68 da LC nº 123/2006 (art. 1.179, § 2º, do Código Civil). A qualificação econômico-financeira em licitação constitui exigência autônoma, prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, distinta das obrigações fiscais e de registro empresarial, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdãos nº 133/2022 e nº 1.857/2022, ambos do Plenário)



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**5.4.3. comprovação de boa situação financeira** mediante cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

**5.4.3.1.** o licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices do item 5.4.3. deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta;

**5.4.3.2.** o atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante:

**5.5.1. Atestado de capacidade técnica,** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto, com dedicação exclusiva de mão de obra, em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do número de empregados previstos no Termo de Referência (24 empregados), isto é, 10 (dez) empregados.

**5.5.1.1.** Será permitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade exigida, desde que o objeto tenha sido executado de forma concomitante.

**5.5.1.2.** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação

**5.5.1.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado dos órgãos ou empresas emitentes, ou conter carimbo do CNPJ correspondente, ou outra forma que permita a devida identificação do emitente.

**5.5.1.4.** O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou filial do licitante.

**5.5.1.5.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**5.5.1.6.** O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em foram executadas as atividades.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**5.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**5.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.8.** A verificação pelo agente de contratação/pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**5.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/pregoeiro.

**5.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

**5.9.1.** A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

**5.10.** A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**5.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado o prazo disposto no item 5.8.1.

**5.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

**5.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

**6.1.** Não haverá a exigência de garantia financeira da proposta deste certame.

## 7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Será exigida, a critério da Administração, a prestação de garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

**7.1.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

**7.1.1.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

**7.1.1.2.** seguro-garantia;



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**7.1.1.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**7.1.1.4.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**7.1.2.** A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual que poderá ser majorado até 10% (dez por cento), mediante justificativa da Administração quanto à complexidade técnica e aos riscos envolvidos na contratação, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.2.1.** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, e nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual da garantia, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.3.** Quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, o prazo mínimo para sua prestação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.3.1.** O prazo previsto no item 7.1.3 aplica-se a todas as modalidades de garantia, devendo o comprovante ser apresentado previamente à assinatura do contrato.

**7.1.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.5.** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, nos termos do parágrafo único do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.6.** A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA\PRESTAÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Forma e prazo para entrega/prestação do objeto conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

## 9. DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA

**9.1.** Forma e prazo para realização de visita técnica conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1.** A vigência contratual está estabelecida no **Termo de Referência**.

## 11. DO PAGAMENTO



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**11.1.** A forma de pagamento pela efetiva entrega/prestação do objeto deste instrumento está estabelecida no **Termo de Referência.**

**12. DO REAJUSTAMENTO**

**12.1.** As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**13.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A possibilidade de subcontratação do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, e demais critérios, estão estabelecidas no **Termo de Referência**.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

**15.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento regularmente solicitado pelo agente de contratação ou pregoeiro durante o procedimento;

**15.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3.** solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva sem motivo devidamente justificado;

**15.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, prova de conceito ou documento equivalente quando exigido;

**15.1.2.5.** apresentar proposta, amostra ou prova de conceito em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital;

**15.1.3.** não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.5.** fraudar a licitação;

**15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

**15.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2.** induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**15.1.6.3.** apresentar amostra, prova de conceito ou documento materialmente falsificado ou adulterado;

**15.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**15.2.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas no item 15.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**15.2.1.** multa;

**15.2.2.** impedimento de licitar e contratar;

**15.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.4.** As infrações e sanções relacionadas à execução da contratação serão disciplinadas no Termo de Contrato ou, quando este for substituído por instrumento equivalente, pelas disposições específicas deste Edital e de seus anexos, sem prejuízo da regulamentação interna da Câmara Municipal de Betim.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A multa compensatória poderá ser aplicada às infrações previstas no item 15.1, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e os critérios de dosimetria estabelecidos no item 15.3, nos seguintes percentuais:

**15.4.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), pela prática das infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2;

**15.4.2.** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), pela prática da infração prevista no item 15.1.3;

**15.4.3.** de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), pela prática das infrações previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.8.

**15.4.4.** Para as infrações praticadas antes da formalização da contratação, a multa será calculada sobre o valor estimado da contratação ou, quando a conduta estiver restrita a determinado item, grupo ou lote, sobre o respectivo valor estimado.

**15.4.5.** Na definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas neste item serão consideradas a gravidade concreta da conduta, sua repercussão sobre o procedimento, eventual reincidência e as demais circunstâncias previstas no item 15.3.

**15.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da conduta.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**15.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3 quando, em razão de sua gravidade, justificar-se sanção mais severa que o impedimento de licitar e contratar.

**15.6.1.** A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais.

**15.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

**15.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos na regulamentação interna da Câmara Municipal de Betim.

**15.8.1.** Na aplicação da multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8.2.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato, assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar instrumento equivalente ou apresentar a documentação necessária à contratação caracterizará a infração prevista no item 15.1.3, sem prejuízo das demais consequências previstas no item 24.5 deste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

**15.10.** Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

**15.11.** Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

**15.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 16. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

**16.1.** Os licitantes, por meio de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão, através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização da sessão pública.

**16.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**16.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

**16.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances - inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante -, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Betim por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**16.3.** É de responsabilidade do licitante, realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema, conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, cabendo eventuais dúvidas de utilização e/ou operação ao suporte do provedor.

**16.3.1.** Os dados pessoais fornecidos para fins de credenciamento e participação no certame serão tratados pela Câmara Municipal de Betim e pelo provedor do sistema exclusivamente para as finalidades relacionadas a este processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## 17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**17.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá **após** as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**17.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

**17.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

**17.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

**17.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**17.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

**17.4.** (Suprimido).

**17.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3° da Lei



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

**17.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

**17.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para ME/EPP, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, ainda que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**17.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 17.3 a 17.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**17.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**17.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**17.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**17.10.** (Suprimido).

**17.11.** Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua própria desconexão.

**17.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 18. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**18.1.** O licitante deverá fazer, em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do produto ofertado ou inserir a expressão "de acordo com o edital".

**18.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**18.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**18.3.1.** O licitante fica obrigado, em sua proposta, a apresentar planilha detalhada e discriminada de custos e formação de preços, contendo, no mínimo, todos os elementos necessários à aferição da exequibilidade da proposta, tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, insumos diversos (uniformes, equipamentos e EPIs), benefícios (vale-transporte, vale-alimentação/refeição, seguro de vida), demais custos indiretos, taxa de administração e margem de lucro, de forma a possibilitar à CONTRATANTE a análise pormenorizada da compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado e com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, sob pena de desclassificação da proposta que não permitir tal aferição.

**18.3.2.** Para os postos de portaria noturna, a planilha de custos e formação de preços deverá computar o adicional noturno devido pela execução do serviço no período compreendido entre 22h e 5h, nos termos do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observado o



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

percentual da respectiva convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho a que estiver vinculada a licitante, nos termos do item 18.4, quando mais benéfico ao trabalhador.

**18.3.3.** O quantitativo de uniformes a ser fornecido pela CONTRATADA observará o critério de suficiência necessária à adequada execução dos serviços, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem fixação de quantitativo numérico anual, cabendo a substituição sempre que houver desgaste, dano ou necessidade justificada, sem qualquer repasse de custo ao empregado, conforme estabelecido no Termo de Referência. Os itens e quantitativos de uniformes, equipamentos e EPIs adotados pela licitante em sua planilha de custos vincularão a CONTRATADA durante a execução contratual, sem prejuízo da reposição prevista neste item.

**18.4.** A proposta comercial deverá ser preenchida obedecendo às normas constantes em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**18.4.1.** Os profissionais deverão ser enquadrados no Sindicato que lhes for legalmente pertinente. A definição quanto ao enquadramento no Sindicato deverá ser considerada pela própria LICITANTE no momento do preenchimento de sua proposta comercial.

**18.4.2.** Exceto nos casos previstos em lei para categoria diferenciada, o enquadramento sindical dos profissionais deve ser realizado em função da atividade econômica preponderante da LICITANTE, conforme o § 2º do art. 511 da CLT, a Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho - TST e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 1097/2019

**18.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**18.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**18.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**18.8.** O prazo de validade da proposta observará o disposto no Termo de Referência, não sendo inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

## 19. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

**19.1.** Até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, serão recebidas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico. Logo após, terá início automaticamente a etapa competitiva, com a divulgação das propostas recebidas, em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

**19.2.** O agente de contratação/pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**19.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**19.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**19.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances; durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**19.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/pregoeiro e os licitantes.

**19.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**19.5.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

**19.5.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/grupo/lote ou percentual de desconto, conforme previsto no quadro-resumo deste Edital.

**19.5.3.** A critério do agente de contratação/pregoeiro, a disputa dos itens/grupos/lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

**19.5.4.** Durante a fase de lances, o agente de contratação/pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**19.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**19.7.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre lances, nos termos do § 3º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, quando estipulado, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

**19.8.** O modo de disputa desta licitação, nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021, será:

**19.8.1. MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**19.8.1.1.** A etapa de lances terá duração inicial de **15 (quinze minutos),** encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, seguido de período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**19.8.1.2.** Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas até **10% (dez por cento) superiores** a ela ofertem um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**19.8.1.2.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nessas condições, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) três,



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**19.9.** Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará a classificação dos licitantes.

**19.10.** Em caso de desconexão do agente de contratação/pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**19.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, com prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para reinício.

**19.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**19.13.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**19.13.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, na modalidade Pregão, e iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nas demais modalidades, nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/2006.

**19.14.** Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**19.14.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**19.14.2.** no caso de pregão, fica esta convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**19.14.3.** caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**19.14.4.** no caso de equivalência de valores entre ME/EPP nos intervalos dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para definir quem poderá apresentar melhor oferta primeiro;

**19.14.5.** na hipótese de não manifestação ou de desinteresse nos termos do caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**19.14.6.** o disposto no art. 44 da LC nº 123/2006 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**19.15.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará, sucessivamente, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

**19.15.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**19.15.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com uso de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**19.15.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**19.15.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**19.16.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**19.16.1.** produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**19.16.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**19.16.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**19.16.4.** de empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

**19.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**19.18.** Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda assim, persistindo o empate, realizar-se-á sorteio para definir a licitante vencedora.

## 20. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**20.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, antes de definido o resultado do julgamento.

**20.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**20.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, aplicados os critérios de desempate definidos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

**20.1.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**20.1.4.** O agente de contratação/pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já exigidos e apresentados.

**20.1.5.** É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes de findo o prazo.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**20.2.** Após a negociação do preço, o agente de contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**21. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**21.1.** O julgamento da proposta será por **MENOR VALOR GLOBAL.**

**21.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação/pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**21.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado neste Edital e seus anexos.

**21.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da **proposta readequada** conforme **modelo do Anexo III,** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**21.5.** A proposta deverá conter especificação clara e detalhada do objeto ofertado, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste Edital e seus anexos, observando a ordem numérica disposta e contendo:

**21.5.1.** identificação completa da empresa e do processo licitatório;

**21.5.2.** a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor vencedor, para fins de pagamento;

**21.5.3.** prazo de validade da proposta, conforme o **Termo de Referência**;

**21.5.4.** prazo para a entrega/execução, conforme o **Termo de Referência**;

**21.5.5. preço unitário e total** dos itens/grupos/lotes, com no máximo **duas casas** após a vírgula, compreendendo todas as despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto;

**21.5.6.** demais informações constantes do Anexo III (Modelo de Proposta Financeira).

**21.6.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente assinada eletronicamente através de certificado digital padrão ICP-Brasil.

**21.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

**21.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**21.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**21.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**21.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Betim;

**21.7.5.** apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou seus anexos.

**21.8.** Considera-se inexequível, quando o fornecedor não comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, a proposta de preços ou o menor lance que:



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**21.8.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**21.8.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**21.9.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Betim, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 — presunção relativa, que admite prova de exequibilidade pelo licitante.

**21.9.1.** No caso de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Betim, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis por lei.

**21.9.2.** Os itens 21.9 e 21.9.1 não se aplicam a esta licitação, cujo objeto não se enquadra como obra ou serviço de engenharia, aplicando-se o item 21.10.

**21.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Betim.

**21.11.** Havendo dúvida quanto à exequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências, nos termos do inciso IV c/c o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade, só sendo a proposta considerada inexequível após diligência do agente de contratação/pregoeiro que comprove:

**21.11.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**21.11.2.** a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**21.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**21.12.1.** O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**21.13.** Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**21.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**21.15.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para sua continuidade.

**21.16.** Encerrada a negociação, o agente de contratação/pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e o item 4.4 deste Edital, especialmente quanto



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**21.16.1.** SICAF e/ou CAGEF – Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais;

**21.16.2.** CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos;

**21.16.3.** CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

**21.16.4.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**21.16.5.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**21.16.6.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

**21.16.7.** lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

**21.16.8.** Para licitantes pessoa jurídica, as consultas dos itens 21.16.4 a 21.16.7 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

**21.17.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**21.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

**22. DOS RECURSOS**

**22.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**22.3.** Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**22.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**22.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**22.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**22.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**22.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**22.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**22.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

**22.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio de realização do certame (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou junto à Comissão Permanente de Contratação, em dias úteis, das 13h às 18h, na Câmara Municipal de Betim, ou pelo telefone (31) 2010-3476 e e-mail pregao@camarabetim.mg.gov.br.

**23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**23.1.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o agente e contratação declarará o licitante vencedor, e o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**23.2.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**24. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**24.1.** Após a adjudicação e homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**24.2.** A proponente vencedora deverá comparecer à Câmara Municipal de Betim, se convocada, para a assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de compra, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**24.2.1.** A critério da Câmara Municipal de Betim, o contrato poderá ser assinado eletronicamente mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora no padrão ICP-Brasil.

**24.2.2.** Para autorizar a assinatura, poderá ser solicitada documentação essencial ao vínculo contratual – por exemplo, garantia contratual, licenças e outros documentos definidos em convocação própria.

**24.2.3.** O prazo para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Câmara Municipal de Betim.

**24.2.4.** A equipe técnica da Câmara Municipal de Betim realizará a análise e parecer sobre a documentação apresentada pela licitante vencedora no prazo de **2 (dois) dias úteis,** ou outro autorizado nos autos do processo, convocando a empresa para assinatura do contrato caso atendido os requisitos.

**24.3.** Farão parte integrante do contrato e/ou ordem de compra as instruções contidas neste Edital e seus anexos, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**24.4.** O valor a ser atribuído ao contrato/ordem de compra será aquele resultante da proposta vencedora.

**24.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato, assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou apresentar a documentação necessária à contratação caracterizará a infração prevista no item 15.1.3 e o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às sanções cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Betim, quando houver, facultado o chamamento dos licitantes remanescentes, por ordem de classificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**24.6.** A ordem de compra e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Câmara Municipal de Betim:

**24.6.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**24.6.2.** de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**24.6.3.** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em nenhuma hipótese, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data informada no preâmbulo, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**25.7.** Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

**25.8.** Os interessados poderão obter cópia do Edital gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Portal da Câmara Municipal de Betim www.camarabetim.mg.gov.br.

**25.9.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratações, em dias úteis, das 13h às 18h, na Câmara Municipal de Betim, ou pelo telefone (31) 2010-3476 e e-mail: pregao@camarabetim.mg.gov.br, ou acompanhadas pelo Portal Eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**25.10.** Nas especificações constantes do Termo de Referência e, quando compatível com o objeto, nos critérios de julgamento e de aceitação da proposta, serão observados critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 5º e do inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade do certame.

**25.11.** O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste certame observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), conforme já disposto no item 16.3.1 deste Edital

**25.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Betim, local da realização do certame, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**BETIM - MG, 26 DE OUTUBRO DE 2026**

**DE ACORDO COM O PRESENTE EDITAL:**

**Tatianne Xavier Melo Rezende**
**Procuradora-Geral**
**Câmara Municipal de Betim**

**Edson Leonardo Monteiro dos Santos**
**Presidente**
**Câmara Municipal de Betim**



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**ANEXO I DO EDITAL**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

**1. DA DIRETORIA SOLICITANTE**

**1.1.** O órgão solicitante é a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Betim - CMB, representado por sua diretora, Márcia Aparecida de Rezende Ferreira.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra e escala de 12x36 horas, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Betim/MG, consoante as condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência - TR.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Câmara Municipal de Betim necessita assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de portaria em suas instalações físicas, especialmente para realização do controle de acesso de servidores, vereadores, empregados terceirizados, prestadores de serviços, autoridades, visitantes e cidadãos que diariamente frequentam as dependências do Poder Legislativo.

**3.2.** A atividade de portaria constitui serviço de apoio necessário ao adequado funcionamento das instalações da Câmara, especialmente porque os prédios públicos possuem fluxo permanente ou recorrente de pessoas, documentos, materiais, fornecedores e prestadores de serviços.

**3.3.** A prestação do serviço tem por finalidade organizar e controlar o acesso às dependências do Poder Legislativo, orientar usuários e visitantes, registrar ocorrências e movimentações relevantes, receber e encaminhar pessoas e correspondências, bem como comunicar à Administração situações que possam comprometer o regular funcionamento das instalações.

**3.4.** A manutenção desses serviços é imprescindível porque:

**3.4.1.** prédio sede do Legislativo está instalado na região central de Betim, com grande fluxo de pessoas dentro do prédio e nas ruas do entorno;

**3.4.2.** A agenda institucional é intensa: reuniões plenárias regulares, reuniões ordinárias das comissões permanentes, eventos da Escola do Legislativo, sessões solenes, além de fluxo contínuo de atendimento à população nos gabinetes parlamentares e nos órgãos de atendimento ao cidadão (CIAC/Procon, PAPRE, Procuradoria da Mulher, entre outros);

**3.4.3.** O porteiro é, na prática, o primeiro ponto de contato do cidadão com o Poder Legislativo, exercendo papel essencial no controle de acesso, triagem, orientação e encaminhamento de pessoas, na recepção de correspondências e materiais e no registro de ocorrências;

**3.4.4.** A atividade de portaria, embora acessória, é complementar e interdependente à vigilância armada já contratada: os porteiros atuam no controle de acesso e recepção, enquanto



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

os vigilantes exercem a segurança patrimonial e pessoal. A ausência da portaria comprometeria a fluidez do atendimento, o controle de acessos e a segurança de todos.

**3.5.** A necessidade decorre, portanto, da existência de postos de portaria que precisam permanecer continuamente cobertos, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados e demais dias em que houver funcionamento ou necessidade de manutenção do controle de acesso. A interrupção ou insuficiência desses serviços poderá ocasionar desorganização do fluxo de pessoas, dificuldade de controle de acesso, comprometimento da rotina administrativa e aumento da exposição das instalações públicas a acessos indevidos.

**3.6.** A contratação também se justifica pela necessidade de garantir que a atividade seja executada por profissionais especificamente alocados nos postos definidos pela Câmara, com cobertura integral das jornadas e substituição de trabalhadores ausentes, evitando a descontinuidade do serviço.

**3.7.** A contratação desse serviço está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) relativo ao exercício de 2027, publicado em 23/07/2026.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando organizar e controlar o acesso às dependências do Poder Legislativo, orientar usuários e visitantes, registrar ocorrências e movimentações relevantes, receber e encaminhar pessoas e correspondências, bem como comunicar à Administração situações que possam comprometer o regular funcionamento das instalações.

**4.2.** O contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente, em virtude da natureza continuada dos serviços, desde que comprovado e atendido os requisitos constantes no Art. 107 da Lei 14.133/2021 e produzido estudo demonstrando a manutenção da vantajosidade econômica frente a pesquisa de mercado atualizada, a cada renovação.

**4.3.** A prestação dos serviços terá início em 01/01/2027, mediante Ordem de Serviço emitida com antecedência de 10 (dez) dias. Caso o procedimento licitatório não esteja concluído e o contrato assinado a tempo, o início ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura, mediante emissão de Ordem de Serviço.

**4.4.** Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, em regime de escala de 12x36 horas, mediante instituição de nove postos de portaria no prédio sede da CMB, à Av. Governador Valadares, 241, Centro, e três postos de portaria no prédio anexo, à Rua Rio de Janeiro, 330, Centro, ambos no município de Betim.

**4.5.** Os postos de portaria diurna serão em regime de escala de 12x36 horas, das 7 às 19 horas. Os postos de portaria noturna também serão em regime de escala de 12x36 horas, mas das 19 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte.

**4.6.** A empresa contratada deverá ter no seu objeto social a prerrogativa de prestação de serviços de portaria, cumprindo todos os requisitos legais referentes a essa atividade.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**4.7.** A Contratada para prestação de serviço de portaria deverá:

**4.7.1.** disponibilizar os 24 profissionais necessários à cobertura dos 12 postos;

**4.7.2.** assegurar cobertura integral dos postos durante os horários estabelecidos;

**4.7.3.** manter profissionais devidamente uniformizados e identificados;

**4.7.4.** providenciar a substituição de empregados ausentes, de modo a evitar a interrupção dos serviços;

**4.7.5.** observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sindical e de saúde e segurança do trabalho;

**4.7.6.** cumprir a convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho a que a CONTRATADA estiver vinculada, nos termos dos itens 18.4 e 18.4.2 do Edital, sem prejuízo da legislação aplicável;

**4.7.7.** fornecer uniformes e demais itens previstos na legislação e na norma coletiva aplicável, sendo que os uniformes a serem fornecidos deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o porteiro;

**4.7.8.** providenciar exames ocupacionais exigidos pela legislação trabalhista;

**4.7.9.** manter os empregados devidamente registrados e vinculados à contratada;

**4.7.10.** disponibilizar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

**4.7.11.** manter canais de comunicação para acionamento da contratada em situações de ausência, ocorrência ou emergência operacional;

**4.7.12.** assegurar que os empregados não exerçam atividades estranhas às atribuições de portaria;

**4.7.13.** manter sigilo sobre informações às quais os empregados tenham acesso em razão da execução do contrato;

**4.7.14.** observar as regras de proteção de dados pessoais aplicáveis às informações eventualmente registradas no exercício das atividades;

**4.7.15.** responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**4.8.** A Contratada deverá garantir o padrão de qualidade dos seguintes serviços de portaria, que deverão compreender:

**4.8.1.** realizar a identificação e cadastro do visitante, solicitando a apresentação de documentação pessoal, quando necessário;

**4.8.2.** direcionar e orientar os visitantes ao local de destino, prestando todas as informações sobre a localização de pessoas ou das dependências;

**4.8.3.** controlar a entrada e fluxo de pessoas no prédio de maneira que não haja tumultos e a ordem seja mantida;

**4.8.4.** registrar entradas autorizadas fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Betim;

**4.8.5.** direcionar e acompanhar deficientes físicos ao destino, caso solicitado, permitindo que seja concedida preferência de trânsito e acesso, procurando ajudar, quando for o caso, no desembarque de viaturas;



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**4.8.6.** não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do Contratante;
**4.8.7.** zelar pela ordem da área sob sua responsabilidade, proibindo qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao supervisor e a Contratante, no caso de desobediência;
**4.8.8.** repassar para o outro porteiro que está assumindo o posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
**4.8.9.** conduzir-se com presteza, urbanidade e educação, tratando a todos com atenção e respeito;
**4.8.10.** assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
**4.8.11.** fazer uso econômico e racional do telefone, realizando e recebendo ligações estritamente profissionais vinculadas ao exercício da função;
**4.8.12.** não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários;
**4.8.13.** ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição para o serviço;
**4.8.14.** portar em lugar visível o crachá de identificação;
**4.8.15.** cumprir rigorosamente com os horários de serviço, assumindo o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
**4.8.16.** não abandonar a portaria, a não ser em casos de extrema necessidade ou em casos de acompanhamento a deficientes, quando solicitado;
**4.8.17.** comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
**4.8.18.** abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;
**4.8.19.** evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
**4.8.20.** não abordar autoridades ou demais servidores públicos para tratar de assuntos particulares ou reclamações de serviço;
**4.8.21.** atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis e realizando chamados emergenciais ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Samu e demais órgãos de atendimento à sociedade;
**4.8.22.** comunicar a Contratante quaisquer consertos necessários à conservação de bens e instalações do seu local de trabalho;
**4.8.23.** comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem patrimonial e funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
**4.8.24.** não utilizar no posto de trabalho objetos estranhos ao local, assim como não guardar bens particulares;
**4.8.25.** registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
**4.8.26.** realizar outras atividades correlatas, conforme solicitado pela Contratante.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**4.9.** A contratada deverá fornecer mão de obra, uniformes, identificação funcional, vale transporte e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

**4.10.** Deverá ser mantida supervisão operacional periódica, cobertura integral dos postos, mecanismos de comunicação imediata e substituição emergencial de profissionais ausentes, de modo a evitar descontinuidade dos serviços. Os valores relativos à ausência de cobertura do posto de trabalho decorrente da falta de substituição de profissional ausente serão glosados do faturamento mensal da contratada.

**4.11.** Deverão ser mantidos mecanismos de controle operacional, registro de ocorrências, supervisão periódica dos postos e comunicação imediata de incidentes relevantes à fiscalização contratual.

**4.12.** A execução contratual deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, normas coletivas da categoria profissional e demais normas aplicáveis à prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

**4.13.** O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa do Poder Legislativo, através do seu diretor, e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do coordenador do Departamento de Segurança e Inteligência Institucional, observando o princípio da segregação de funções.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Para prestação dos serviços pretendidos, os licitantes interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**5.2.** O licitante fica obrigado, em sua proposta, a apresentar planilha detalhada e discriminada de custos e formação de preços, contendo, no mínimo, todos os elementos necessários à aferição da exequibilidade da proposta, tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, insumos diversos (uniformes, equipamentos e EPIs necessários à função e exigidos pela legislação e pela norma coletiva aplicável), benefícios (vale-transporte, vale-alimentação/refeição, seguro de vida e demais benefícios legalmente instituídos), demais custos indiretos, taxa de administração e margem de lucro, de forma a possibilitar à CONTRATANTE a análise pormenorizada da compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado e com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, sob pena de desclassificação da proposta que não permitir tal aferição.

**5.3.** O licitante deverá apresentar também os documentos solicitados no Instrumento Convocatório para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.** Os salários base poderão ser repactuados posteriormente, mediante solicitação da CONTRATADA, em razão de realização de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que vigorar a partir do início da vigência do contrato, com base nos mesmos percentuais previstos no acordo, convenção ou dissídio que subsidiar a repactuação.

**5.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, às suas expensas, vale-transporte aos profissionais alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

e na volta, entre sua residência e a CMB, devendo o fornecimento ser realizado de forma integral e antecipada até o primeiro dia útil de cada mês de prestação dos serviços.

**5.6.** A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, às suas expensas, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição a todos os profissionais alocados, nas condições e nos valores definidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente de cada categoria. O fornecimento deverá ser realizado de forma integral e antecipada até o primeiro dia útil de cada mês de prestação dos serviços para todos os profissionais alocados à prestação do serviço na CMB.

**5.7.** No mês de dezembro de cada ano, a critério da CONTRATANTE e conforme disponibilidade financeira e orçamentária, poderá ser instituído o pagamento de abono natalino aos funcionários vinculados ao contrato firmado.

**5.7.1.** Na hipótese de ser instituído o pagamento do abono natalino, a CONTRATANTE comunicará previamente à CONTRATADA, para fins de firmar Termo Aditivo ao contrato, aditando os valores necessários para pagamento do abono.

**5.8.** Os porteiros a serem contratados deverão receber treinamento específico para a função e estarem devidamente orientados pela Contratada a respeito das suas responsabilidades.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A prestação do serviço será realizada de forma contínua ao longo do contrato e será realizada nos endereços estabelecidos conforme o presente TR.

**6.2.** Os serviços de portaria nas instalações da CMB obedecerão aos procedimentos e rotinas previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seguindo as necessidades do órgão público e respeitando os procedimentos técnicos e normativos próprios dos serviços de portaria.

**6.3.** Os serviços prestados fora das especificações constantes na proposta comercial serão recusados e deverão ser corrigidos no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos desta operação.

**6.4.** A CMB disponibilizará banheiro, sala de vestiário e sala de refeitório para os porteiros.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**7.1.** As quantidades a serem contratadas para os serviços de portaria, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são as seguintes:

| ESPECIFICAÇÃO |
|---|
| Contratação de empresa especializada em portaria para atendimento a doze postos de trabalho ininterrupto, com jornada 12x36 horas, para a Câmara Municipal de Betim/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência. |



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

| Quantitativo por turno e por local | Porteiros por posto | Quantidade de postos | Total de Porteiros |
|---|---|---|---|
| Portaria diurna – 12x36h - Prédio Sede | 2 | 8 | 16 |
| Portaria diurna – 12x36h - Prédio Anexo | 2 | 2 | 4 |
| Portaria noturna – 12x36h - Prédio Sede | 2 | 1 | 2 |
| Portaria noturna – 12x36h - Prédio Anexo | 2 | 1 | 2 |
| **TOTAIS** | | **12** | **24** |

## 8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** O critério de seleção do fornecedor mais indicado é o Menor Preço Global e a modalidade de contratação será definida pela Diretoria de Compras e Contratos.

**8.2.** A contratação será realizada pelo Menor Preço Global, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível o seu parcelamento uma vez que as atividades referentes à prestação dos serviços a serem contratados devem ser gerenciados e executados por uma única empresa, visando obtenção de máxima eficiência na prestação de serviços. O custo administrativo estimado de gerir dois contratos distintos e a demonstração de que os postos diurno e noturno operam sob comando único e escala de revezamento entre os mesmos empregados, impedem o parcelamento. Caso contrário, poderia implicar perda da agilidade, falta de sincronismo na execução dos serviços e perda de economicidade. Justifica-se, assim, a contratação através do MENOR PREÇO GLOBAL.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**9.1.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, apresentando padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital/Aviso de Dispensa, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 10. DA NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA

**10.1.** Devido às condições e peculiaridades do objeto da contratação, é necessário que o licitante ateste que conhece o local e as condições para a realização do objeto, sob pena de inabilitação.

**10.2.** O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário previstos para a abertura da sessão pública, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo endereço eletrônico dir.administrativa@camarabetim.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 99221-9870.

**10.3.** Na visita técnica, o licitante conhecerá as instalações da Contratante, a estrutura existente, os locais dos postos de trabalho, os acessos aos prédios e o vestiário para os porteiros.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**10.4.** A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante atestando conhecimento pleno do local, das condições e das peculiaridades da contratação do objeto

**11. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor estimado será apurado pelo Departamento de Compras e terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.1 do Edital, sendo divulgado após o encerramento da etapa de lances.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado nas dotações orçamentárias constantes no Instrumento Convocatório.

**13. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**14. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A prestação dos serviços deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Betim, situada na Av. Governador Valadares, 241, Centro, e no prédio anexo, à Rua Rio de Janeiro, 330, Centro, ambos no município de Betim/MG.

**15. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Em 01/01/2027, observado o item 4.3 quanto à hipótese de assinatura posterior.

**16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Realizar a execução do objeto contratado em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial.

**16.2.** A formalização da contratação se dará por Termo de Contrato.

**16.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, com o devido atesto do fiscal, quando concluir que o serviço foi prestado em conformidade com o pactuado, bem como após verificação da completa regularidade ao atendimento das exigências legais e normativas relacionadas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

**17.1.** A Contratada deverá apresentar notas fiscais, que deverão ser devidamente atestadas pela Diretoria Administrativa, para aferição da execução do objeto.

**17.2.** As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Diretoria demandante.

**18.1.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**18.1.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.1.3.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL**

**19.1. DA REPACTUAÇÃO**

**19.1.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

**19.1.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**19.1.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**19.1.2.2.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**19.1.2.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**19.1.2.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**19.1.3.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**19.1.4.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**19.1.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**19.1.6.** Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

**19.1.7.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**19.1.7.1.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**19.1.8.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**19.1.9.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**19.1.10.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.1.11.** A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**19.2. DA REVISÃO**

**19.2.1.** Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de (i) força maior; (ii) caso fortuito; (iii) fato do príncipe; (iv) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, ou (v) fato da administração por circunstâncias alheias à vontade ou atos da CONTRATADA, competirá à CONTRATADA apresentar à CMB pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual.

**19.2.1.1** Quaisquer dos fatos causadores do desequilíbrio econômico-financeiro, para gerarem a possibilidade de revisão, deverão ser supervenientes à data da apresentação da proposta, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de risco.

**19.2.1.2** Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, esse será extinto.

**19.2.2** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados

**19.2.3** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

**19.3. DO REAJUSTE**

**19.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado, que é setembro/2026, a partir do qual, poderão ser reajustados de ofício, pela Administração Pública, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

**19.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3.2.1.** Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será considerado como o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não sendo admitida a utilização de cálculo pro rata.

**19.3.3.** Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo o índice definitivo seja divulgado.

**19.3.4.** O reajuste poderá ser feito por simples apostilamento.

**20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente, em virtude da natureza continuada dos serviços, desde que comprovado e atendido os requisitos constantes no art. 107 da Lei 14.133/2021.

**20.2.** A empresa CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pela CMB, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da CMB, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**21.1.** Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

**21.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Instrumento Convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**21.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja corrigido.

**21.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**21.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

**21.6.** A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de acordo com os quantitativos, prazos e locais estabelecidos.

**22.2.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

**22.3.** É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CMB, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**22.4.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme quantitativos dos serviços, tais como: transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**22.5.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**22.6.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**22.7.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos necessários para execução dos serviços de portaria, conforme disposto neste Termo de Referência.

**22.8.** Disponibilizar aos empregados e fiscalizar o uso do uniforme, materiais e equipamentos necessários para execução das atividades, em atendimento a legislação vigente.

**22.9.** Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação do serviço, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

**22.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**22.11.** Instruir seus empregados à necessidade de acatar as normas internas da CMB, seguindo as orientações do Gestor e do Fiscal do contrato.

**22.12.** Orientar seus empregados especificamente sobre o teor da Portaria da Câmara Municipal de Betim nº 468/2021 e alterações posteriores, que trata das normas instituídas para ingresso e a circulação de pessoas nas instalações da Câmara Municipal, contribuindo para o cumprimento destas normas em conjunto com demais servidores e funcionários da CMB, bem como orientar sobre as atribuições dos porteiros, conforme detalhado nesse Termo de Referência.

**22.13.** Relatar ao fiscal do contrato, indicado pela CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ocorrida no local da prestação de serviço.

**22.14.** Tomar providências e promover, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais como reciclagens e específicos para os porteiros, necessários para garantir a execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, incluindo conteúdos voltados a relações humanas, atendimento ao público, procedimentos internos, perfil e postura do colaborador, sigilo das informações, LGPD e tipos e registro de ocorrências.

**22.15.** Os treinamentos deverão ser promovidos, custeados e aplicados pela empresa Contratada, em parceria e previamente acordados com a Diretoria da Escola do Legislativo da CMB. Os treinamentos previstos deverão ser realizados em até três meses após o início do contrato firmado entre as partes e repetidos anualmente até o término de sua vigência. Eventuais incidências de horas extras decorrentes da participação nos treinamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**22.16.** Realizar exames periódicos do pessoal contratado a cada doze meses, além dos exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos, de acordo com as normas e legislação vigente, arcando com as despesas e apresentar à CONTRATANTE os laudos, quando solicitado.

**22.17.** Manter controle de frequência/pontualidade e efetuar reposição da mão-de-obra, em eventual ausência, no prazo máximo de até duas horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho acima das leis trabalhistas vigentes.

**22.18.** Fornecer desenvolvimento e melhoria das atividades, submetendo as mudanças previamente à aprovação da CONTRATANTE.

**22.19.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos, de benefícios e encargos.

**22.20.** Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios, perdas e danos.

**22.21.** Orientar aos empregados que os intervalos para refeição deverão ser feitos através de revezamentos com a própria equipe de portaria, não se aplicando ao intervalo a glosa prevista no item 4.10, e sem exigência de profissional adicional, sem prejuízo da legislação trabalhista e da norma coletiva aplicável.

**22.22.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos, bem como as legislações específicas relativas aos serviços contratados.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**22.23.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros.

## 23. DAS GARANTIAS

### 23.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**23.1.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, a ser prestada, por opção do contratado, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

**23.1.1.1.** Nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual.

**23.1.1.2.** A CONTRATADA apresentará o comprovante de prestação da garantia, em qualquer das modalidades, previamente à assinatura do contrato, no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, nos termos do item 7.1.3 do Edital e do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**23.1.2.** Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**23.1.2.1.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**23.1.2.2.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**23.1.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**23.1.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**23.1.3.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**23.1.3.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**23.1.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

**23.1.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**23.1.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**23.1.7.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**23.2. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**23.2.1.** A CONTRATADA garante a regularidade operacional, a eficiência e a estrita observância das normas técnicas e legais na execução dos serviços de portaria pelo prazo de 12 meses, contados a partir do início efetivo da prestação dos serviços.

**23.2.2.** A garantia contratual abrange a obrigação da CONTRATADA de substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, qualquer profissional que apresente conduta inadequada, ineficiência técnica ou desatendimento às ordens de serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

**23.2.3.** A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos materiais ocorridos nas dependências do CONTRATANTE, decorrentes de comprovada falha de execução ou omissão na portaria, observará os critérios de apuração estabelecidos no Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**23.2.4.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituições, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos.

**24. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**24.1.** A gestão do contrato será realizada pelo responsável pela Diretoria Administrativa da CMB.

**24.2.** A fiscalização do contrato será realizada pelo coordenador do Departamento de Segurança e Inteligência Institucional.

**25. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**25.1.** A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CMB, por intermédio da Diretoria solicitante, que acompanhará a prestação do serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**25.2.** As funções de fiscalização e gestão do contrato deverão seguir o estabelecido na Portaria nº 084/2024, da CMB.

**25.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**25.4.** O representante da CMB anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**26.1.** Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**26.1.1.** A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando em potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

**27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** As sanções administrativas estarão previstas na minuta de contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**28.1.** Não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, considerando que o objeto consiste predominantemente na disponibilização de mão de obra. Todavia, poderão ser estabelecidas medidas de sustentabilidade relacionadas à sensibilização dos empregados da contratada que deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e fazer uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios.

**29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**29.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CMB à continuidade do contrato.

**30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** As especificações constantes na tabela de Especificações e Quantitativos, quando for o caso, são as mínimas exigidas, ficando a critério do fornecedor oferecer produtos que possuam características superiores aos informados, vedada a alteração das quantidades.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**ANEXO II DO EDITAL**
**DECLARAÇÃO VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL**

A empresa _____.
CNPJ: _____. Endereço: _____
_____
DECLARA, para os devidos fins que às ____horas, do dia _____ de _____ de 2026, por meio do nosso representante oficial, _____, RG, nº _____ e CPF n º _____, realizamos uma visita técnica na Av. Governador Valadares, 241, Centro, Betim - MG, sede da Câmara Municipal de Betim, para fins de participação no pregão eletrônico 010/2026 e que recebemos todas as informações e temos ciência de todas as condições para a realização do fornecimento do objeto da licitação para elaboração da nossa proposta financeira.

_____
Nome e Ass. do responsável pela Empresa

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**
**DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**

A empresa _____.
CNPJ: _____. Endereço: _____
_____
DECLARA, formalmente, que assume as responsabilidades pela não realização da vistoria e, para fins de participação no pregão eletrônico 010/2026, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem prestados, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições do local e das peculiaridades da contratação. A presente declaração não importa renúncia aos direitos à repactuação, ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro assegurados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo contrato.

_____
Nome e Ass. do responsável pela Empresa



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**ANEXO III DO EDITAL (modelo)**
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA READEQUADA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026**
**PAC Nº CMB0016/2026**

A empresa _____, com sede na _____, nº ___, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n° _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e-mail institucional: _____, telefone: _____, conta bancária no banco: _____, agência: _____, conta nº: _____ propõe à Câmara Municipal de Betim, referente a **Contratação de empresa especializada em portaria para atendimento a doze postos de trabalho ininterrupto, com jornada 12x36 horas, para a Câmara Municipal de Betim/MG,** objeto do Edital em epigrafe, de acordo com o Termo de referência e demais anexos, a seguinte proposta:

**a) Validade da proposta**: conforme Termo de Referência, a contar da data de entrega desta carta.

**b) Prazo para a entrega/execução**: conforme Termo de Referência.

**c) Preposto indicado, caso vencedora:** senhor(a) _____, função _____, CPF nº _____ e RG nº _____, autorizado mediante contrato social/procuração/estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.

**d) Preço Proposto:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Portaria diurna – 12x36h | Funcionário | 20 | | |
| 2 | Portaria noturna – 12x36h | Funcionário | 4 | | |

| | |
|---|---|
| **VALOR TOTAL** | **R$ 0,00** |
| **Valor por extenso** | |

— Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões, contidos tanto no formulário proposta quanto em seus anexos.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido, e pelos demais prazos e condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Local:_____, data: _____ / _____/202_.

_____

Assinatura do representante Legal

*Preferencialmente, assinar eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil*



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**ANEXO IV DO EDITAL**
**(SUPRIMIDO)**



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**ANEXO V DO EDITAL**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº CMB____/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

**PAC Nº CMB0016/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA", A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** CONTRATANTE:

**1.1.1.** Câmara Municipal de Betim, CNPJ Nº 20.257.275/0001-12, com sede à Av. Governador Valadares Nº 241, Centro, Betim – MG, Cep. 32.600-115, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

**1.2.** CONTRATADA:

**1.2.1.** Empresa: _____, CNPJ Nº _____, com sede à _____, Nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**2.1.** A presente contratação decorre do PAC nº CMB0016/2026, Pregão Eletrônico nº 010/2026, regime de execução indireta.

**2.2.** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Orgânica do Município de Betim, pelo Regimento Interno e pelas normas próprias de licitações e contratos da Câmara Municipal de Betim, aplicando-se, no que couber, a legislação correlata.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra e escala de 12x36 horas, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Betim/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme quantitativos discriminados no anexo I do presente Contrato.

**3.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.2.1.** O Termo de Referência;

**3.2.2.** O Edital da Licitação;

**3.2.3.** A Proposta da CONTRATADA;

**3.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da execução dos serviços fixada na Ordem de Serviço, prorrogável sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

**4.2.** A prorrogação de que trata o item 4.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**4.2.1.** estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**4.2.2.** seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**4.2.3.** seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prorrogação;

**4.2.4.** haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**4.2.5.** seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**4.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.3.1.** A empresa CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pela CONTRATANTE, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**4.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R$ ____ (_____), perfazendo o valor global de R$ ____ (_____)

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A prestação dos serviços deverá ter início em 01/01/2027, data imediatamente subsequente ao término do contrato ora vigente, mediante emissão de Ordem de Serviço com antecedência de 10 (dez) dias, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de portaria. Caso o contrato não



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

seja assinado a tempo, o início ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme o item 4.3 do Termo de Referência.

**6.2.** Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, em regime de escala de 12x36 horas, mediante instituição de 9 (nove) postos de portaria no prédio sede da Câmara Municipal de Betim, situado à Av. Governador Valadares, nº 241, Centro, Betim/MG, e 3 (três) postos de portaria no prédio anexo, situado à Rua Rio de Janeiro, nº 330, Centro, Betim/MG, totalizando 12 (doze) postos de trabalho, distribuídos em turno diurno, das 07h às 19h, e turno noturno, das 19h às 07h do dia seguinte.

**6.2.1.** Para fins de composição de custos, o adicional noturno e a hora noturna reduzida (art. 73 da CLT) incidirão sobre o período compreendido entre 22h e 5h, correspondente a 7 (sete) horas-relógio do turno noturno, equivalentes a 8 (oito) horas noturnas após a conversão legal, sem prejuízo de condição mais benéfica ao trabalhador prevista na convenção, acordo ou dissídio coletivo a que a CONTRATADA estiver vinculada, nos termos do item 18.3.2 do Edital.

**6.3.** A atuação dos porteiros compreenderá a identificação e cadastro de visitantes, o direcionamento e orientação quanto ao local de destino, o controle da entrada e do fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Betim, o registro de entradas fora do horário de funcionamento, a recepção de correspondências e materiais e o registro de ocorrências, conforme detalhado no Termo de Referência.

**6.4.** A CONTRATADA deverá manter supervisão operacional periódica, cobertura integral dos postos, registro de ocorrências e mecanismos de comunicação imediata de incidentes relevantes.

**6.5.** A CONTRATADA deverá assegurar cobertura integral e ininterrupta dos postos de portaria, incluindo substituição imediata em casos de faltas, férias, afastamentos ou intercorrências operacionais.

**6.6.** A contratação irá atender todos os servidores do Poder Legislativo, funcionários terceirizados, vereadores, prestadores de serviço, autoridades, convidados e a população em geral que frequenta a CMB.

**6.7.** Os postos de trabalho deverão estar equipados com livro de ocorrência, além dos equipamentos e EPIs obrigatórios à função, estabelecidos em legislação ou em convenção, acordo ou dissídio coletivo, a que se refere o item 5.2 do Termo de Referência.

**6.8.** Os uniformes e os itens de uso pessoal a que se refere o item 5.2 do Termo de Referência, deverão ser fornecidos em quantidade necessária a cada porteiro e deverão ser substituídos por outros novos, sempre que se fizer necessário de forma a manter boas condições de apresentação, ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

**6.9.** Os funcionários lotados nos postos definidos pela CONTRATANTE devem:

**6.9.1.** realizar a identificação e cadastro do visitante, solicitando a apresentação de documentação pessoal, quando necessário;

**6.9.2.** direcionar e orientar os visitantes ao local de destino, prestando todas as informações sobre a localização de pessoas ou das dependências;

**6.9.3.** controlar a entrada e fluxo de pessoas no prédio de maneira que não haja tumultos e a ordem seja mantida;



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**6.9.4.** registrar entradas autorizadas fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Betim;
**6.9.5.** direcionar e acompanhar deficientes físicos ao destino, caso solicitado, permitindo que seja concedida preferência de trânsito e acesso, procurando ajudar, quando for o caso, no desembarque de viaturas;
**6.9.6.** não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do Contratante;
**6.9.7.** zelar pela ordem da área sob sua responsabilidade, proibindo qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao supervisor e à Contratante, no caso de desobediência;
**6.9.8.** repassar para o outro porteiro que está assumindo o posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
**6.9.9.** conduzir-se com presteza, urbanidade e educação, tratando a todos com atenção e respeito;
**6.9.10.** assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
**6.9.11.** fazer uso econômico e racional do telefone, realizando e recebendo ligações estritamente profissionais vinculadas ao exercício da função;
**6.9.12.** não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários;
**6.9.13.** ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição para o serviço;
**6.9.14.** portar em lugar visível o crachá de identificação;
**6.9.15.** cumprir rigorosamente com os horários de serviço, assumindo o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
**6.9.16.** não abandonar a portaria, a não ser em casos de extrema necessidade ou em casos de acompanhamento a deficientes, quando solicitado;
**6.9.17.** comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
**6.9.18.** abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;
**6.9.19.** evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
**6.9.20.** não abordar autoridades ou demais servidores públicos para tratar de assuntos particulares ou reclamações de serviço;
**6.9.21.** atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis e realizando chamados emergenciais ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Samu e demais órgãos de atendimento à sociedade;
**6.9.22.** comunicar à Contratante quaisquer consertos necessários à conservação de bens e instalações do seu local de trabalho;
**6.9.23.** comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem patrimonial e funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**6.9.24.** não utilizar no posto de trabalho objetos estranhos ao local, assim como não guardar bens particulares;

**6.9.25.** registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;

**6.9.26.** realizar outras atividades correlatas, conforme solicitado pela Contratante.

**6.10.** A execução contratual deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, normas coletivas da categoria profissional, normas aplicáveis à prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra e normas específicas da categoria, conforme elencado no item 4.12 do Termo de Referência.

**6.11.** Os serviços de portaria nas instalações da CMB obedecerão aos procedimentos e rotinas previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seguindo as necessidades do órgão público e respeitando os procedimentos técnicos e normativos próprios dos serviços de portaria.

**6.12.** Os serviços prestados fora das especificações constantes na proposta comercial serão recusados e deverão ser corrigidos no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos desta operação.

**6.13.** A CMB disponibilizará banheiro, sala de vestiário e sala de refeitório para os porteiros.

**6.14.** Os porteiros a serem contratados deverão receber treinamento específico para a função e estarem devidamente orientados pela Contratada a respeito das suas responsabilidades, conforme item 5.8 do Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL.**

**7.1.** A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Betim, por intermédio da Diretoria solicitante, que acompanhará a prestação do serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**7.2.** As funções de fiscalização e gestão do contrato deverão seguir o estabelecido na Portaria nº 084/2024, da Câmara Municipal de Betim.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Betim ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** O representante da Câmara Municipal de Betim anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Diretoria demandante.

**8.2.** As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**8.3.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**8.3.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**8.3.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou distrital) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**8.3.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**8.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.4.** Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**8.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.6.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINACEIRO CONTRATUAL

### 9.1. Da Repactuação

**9.1.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**9.1.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**9.1.3.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**9.1.4.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**9.1.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**9.1.5.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**9.1.6.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.1.7.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, de acordo com o art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.1.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**9.1.9.** Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.1.10.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**9.1.10.1.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**9.1.11.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**9.1.12.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**9.1.13.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.14.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**9.1.15.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**9.1.16.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**9.2. Do Reajuste**



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**9.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado, que é setembro/2026, a partir do qual poderão ser reajustados de ofício pela Administração Pública, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

**9.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.2.2.1.** Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será considerado como o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não sendo admitida a utilização de cálculo pro rata**.**

**9.2.3.** Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo o índice definitivo seja divulgado.

**9.2.4.** O reajuste poderá ser feito por simples apostilamento**.**

**9.3. Da Revisão**

**9.3.1.** Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de (i) força maior; (ii) caso fortuito; (iii) fato do príncipe; (iv) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, ou (v) fato da administração por circunstâncias alheias à vontade ou atos da CONTRATADA, competirá à CONTRATADA apresentar à Câmara Municipal de Betim pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual, em especial:

a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais para menos, superveniente ao originalmente contratado.

**9.3.2.** Quaisquer dos fatos causadores do desequilíbrio econômico-financeiro, para gerarem a possibilidade de revisão, deverão ser supervenientes à data da apresentação da proposta, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de risco.

**9.3.3.** Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, o contrato será extinto**.**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

**10.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Instrumento Convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**10.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e às suas expensas;
**10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
**10.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
**10.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
**10.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 dias.
**10.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
**10.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
**11.1.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de acordo com os quantitativos, prazo e local estabelecidos.
**11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
**11.3.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
**11.4.** É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CMB, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
**11.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme quantitativos dos serviços, tais como: transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
**11.6.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**11.7.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**11.8.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos necessários para execução dos serviços de portaria, conforme disposto neste Termo de Referência.
**11.9.** Disponibilizar aos empregados e fiscalizar o uso do uniforme, materiais e equipamentos de proteção individual necessários para execução das atividades, em atendimento a legislação vigente.
**11.10.** Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação do serviço, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
**11.11.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os requisitos e as condições estabelecidos na Cláusula 5ª – Requisitos da Contratação, constante do respectivo Termo de Referência, observando todas as especificações, obrigações, padrões de qualidade e demais exigências ali previstas.
**11.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
**11.13.** Instruir seus empregados à necessidade de acatar as normas internas da CMB, seguindo as orientações do Gestor e do Fiscal do contrato.
**11.14.** Orientar seus empregados especificamente sobre o teor da Portaria da Câmara Municipal de Betim nº 468/2021 e alterações posteriores, que trata das normas instituídas para ingresso, permanência e a circulação de pessoas nas instalações da Câmara Municipal, contribuindo para o cumprimento destas normas em conjunto com demais servidores e funcionários da CMB, bem como orientar sobre as atribuições dos porteiros, conforme detalhado nesse Termo de Referência.
**11.15.** Relatar ao fiscal do contrato, indicado pela CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ocorrida no local da prestação de serviço.
**11.16.** Tomar providências e promover, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais como reciclagens e específicos para os porteiros, necessários para garantir a execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, incluindo disciplinas voltadas a relações humanas; atendimento ao público; procedimentos internos; perfil e postura do colaborador; sigilo das informações; LGPD; tipos e registro de ocorrências.
**11.17.** Os treinamentos deverão ser promovidos, custeados e aplicados pela empresa Contratada, em parceria e previamente acordados com a Diretoria da Escola do Legislativo da CMB. Os treinamentos previstos deverão ser realizados em até três meses após o início do contrato firmado entre as partes e repetidos anualmente até o término de sua vigência. Eventuais incidências de horas extras decorrentes da participação nos treinamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**11.18.** Realizar exames periódicos do pessoal contratado a cada doze meses, além dos exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos, de acordo com as normas e legislação vigente, arcando com as despesas e apresentar à CONTRATANTE os laudos, quando solicitado.
**11.19.** Manter controle de frequência/pontualidade e efetuar reposição da mão-de-obra, em eventual ausência, no prazo máximo de até duas horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho acima das leis trabalhistas vigentes.
**11.20.** Fornecer desenvolvimento e melhoria das atividades, submetendo as mudanças previamente à aprovação da CONTRATANTE.
**11.21.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos, de benefícios e encargos.
**11.22.** Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios, perdas e danos.
**11.23.** Orientar aos empregados que os intervalos para refeição deverão ser feitos através de revezamentos com a própria equipe Contratada de portaria, não se aplicando ao intervalo a glosa prevista no item 4.10 do Termo de Referência, e sem exigência de profissional adicional, sem prejuízo da legislação trabalhista e da norma coletiva aplicável.
**11.24.** Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária e correlata pertinente à prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas coletivas da categoria profissional aplicável.
**11.25.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos, bem como as legislações específicas relativas aos serviços contratados.
**11.26.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros.
**11.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
**11.28.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
**11.29.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
**11.30.** Comunicar previamente ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
**11.31.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
**11.32.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**11.33.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.34.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.35.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.36.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**11.37.** Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada, por opção do Contratado, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

**12.1.1.** Nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no item 12.1.

**12.1.2.** O Contratado apresentará o comprovante de prestação da garantia, em qualquer das modalidades, previamente à assinatura do contrato, no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação (Edital, item 7.1.3; art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.2.** Caso o Contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.2.1.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.2.2.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**12.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.3.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**12.3.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**12.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

**12.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

**12.7.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.7.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.7.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

**12.8.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

**12.9.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**12.10.** O Contratado autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** A CONTRATADA garante a regularidade operacional, a eficiência e a estrita observância das normas técnicas e legais na execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

**13.2.** A garantia contratual abrange a obrigação da CONTRATADA de substituir imediatamente, no prazo máximo de **24 horas** a contar da notificação, qualquer profissional que apresente conduta inadequada, ineficiência técnica ou desatendimento às ordens de serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

**13.3.** O CONTRATADO garante que todos os porteiros empenhados na prestação dos serviços recebam o treinamento específico para a função previsto no item 5.8 do Termo de Referência, estando devidamente orientados pela Contratada a respeito de suas responsabilidades.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**13.4.** A garantia abrange o perfeito funcionamento de todos os equipamentos, materiais e insumos fornecidos pela CONTRATADA para a execução do serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

**13.5.** Toda e qualquer falha mecânica, técnica ou vencimento de prazo de validade de equipamentos e insumos deverá ser sanada pela CONTRATADA por meio de substituição imediata, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

**13.6.** A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos materiais ocorridos nas dependências do CONTRATANTE, decorrentes de comprovada falha de execução ou omissão, observará os critérios de apuração estabelecidos no Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

**13.7.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

**14.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**14.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

**14.2.1.** advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato prevista no item 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2.** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

**14.2.4.** multa:

**14.2.4.1.** multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, fornecimento, serviço ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor e ao período máximo de 30 (trinta) dias;



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**14.2.4.2.** multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;

**14.2.4.3.** ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual;

**14.2.4.4.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

**14.2.4.5.** multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total, desistência injustificada da execução ou extinção do contrato por fato imputável à CONTRATADA;

**14.2.4.6.** a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, vedada a dupla penalização da CONTRATADA pelo mesmo fato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**14.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

**14.5.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e competências estabelecidos na regulamentação interna da Câmara Municipal de Betim e na Lei nº 14.133/2021.

**14.5.1.** Para aplicação da multa será facultada à CONTRATADA defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.5.2.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.** O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser satisfeito mediante as formas previstas nos itens seguintes, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis:

**14.6.1.** desconto dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**14.6.2.** desconto da garantia contratual, quando houver;

**14.6.3.** recolhimento administrativo pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva comunicação;

**14.6.4.** cobrança pelos meios legalmente cabíveis, caso o débito permaneça inadimplido.

**14.6.5.** A utilização da garantia para pagamento de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de promover sua recomposição, quando exigível.

**14.6.6.** Os débitos definitivamente constituídos da CONTRATADA decorrentes de multas ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos líquidos e certos devidos pela Câmara Municipal de Betim à CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos, observada a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**14.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**14.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.7.4.** os danos decorrentes da infração para o CONTRATANTE;

**14.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente estabelecidos na legislação.

**14.9.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**14.10.** A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, o registro e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A vedação de que trata o item 15.1 objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte da contratada principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando em potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

**16.2.2.** Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**16.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

**16.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município da seguinte forma: o valor de R$ xxxxx (xxxxxx) correrá pela dotação orçamentária n.º 01.01.01.122.0002.2005/3.3.90.37/1500000 – Operacionalização dos Serviços Administrativos - Locação de Mão-de-Obra, para o exercício 2027, ou em dotação equivalente.

**17.1.1.** Havendo saldo remanescente, o mesmo poderá ser utilizado no exercício subsequente.

**17.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1.** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se a tratar os dados da Contratante que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**20.2.** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da Contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.
**20.3.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da Contratante por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente Contrato.
**20.4.** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
**21.1.** A CONTRATADA concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:
E-mail: .....
**21.2.** A CONTRATADA obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
**22.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**
**23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**LOCAL, DATA.**

**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE**
**PROCURADOR-GERAL DA CONTRATANTE**
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417

**ANEXO I DO CONTRATO N.º CMB_____**

**QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

| Posto de Trabalho | Qtd. de Postos | Qtd. de Profissionais por Posto | Valor Mensal/ Funcionário | Valor Mensal/ Posto | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|
| Portaria diurna – 12x36h | 10 | 2 | | | |
| Portaria noturna – 12x36h | 2 | 2 | | | |
| **TOTAIS** | | | | | |



Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32600-115
Fone: (31) 2010-3417